



Câmara Municipal de  
**CONDADO**  
Paraíba

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em 17/05/2024 às \_\_\_\_\_ hs  
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 012/2024

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em 17/05/2024 às \_\_\_\_\_ hs  
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa  
PRESIDENTE

**FIXA VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO,  
VICE PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
CONDADO-PB PARA A LEGISLATURA 2025 A  
2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito fica fixado no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito será fixado no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Secretários, tesoureiro ou equivalentes ao cargo de Secretário fica fixado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas;

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB**

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB.

CEP: 58.714-000

83.3438-1111

cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



## JUSTIFICATIVA

### Senhores Vereadores.

Ao saudá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o presente Projeto de Lei à Vossas Excelências, que trata da concessão de revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Condado – PB.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

O principal objetivo é aumentar a eficiência administrativa a partir de um justo reajuste no subsídio dos Secretários Municipais, pois foi observado pela Mesa Diretora, que não foi feito reajuste a mais de doze anos, não ocorreu qualquer reajuste salarial (aumento real) no valor do subsídio dos Secretários Municipais de Condado, e que compete exclusivamente ao Poder Legislativo essa prerrogativa. Preservada a reserva privativa a Mesa Diretora, desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias.

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração do Prefeito, Vice- Prefeito e dos Secretários antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI da CF), que está sendo respeitado no presente projeto.

Assim, diante da não atualização dos valores dos subsídios que deveria ter sido feita pelo Poder Legislativo nos anos anteriores, ocorreu uma significativa desvalorização salarial no subsídio do chefe do executivo, do vice-prefeito e dos Secretários Municipais. Isto, reduziu o valor real do subsídio, quando comparado ao fixado no ano de 2004, pois foi constatado que em diversos anos, além de não ocorrer qualquer reajuste, também não ocorreram as revisões anuais

Ademais, verifica-se que as Revisões Gerais objeto do presente projeto de Lei não necessitam de previsão nos termos do art. 17, § 6º da LRF (LC 101/2000). Portanto, para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, neste exercício, o percentual, proporcionalmente, corresponde à perda inflacionária apurada pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado ao longo dos anos e com a previsão de em média 4% para os anos vindouros. Para exemplificar, pode-se consultar o site do Banco Central, da Calculadora Cidadã, para se apurar o valor presente correspondente aos subsídios estabelecidos na lei anterior, e as projeções de em média 4% aos anos, para os anos vindouros, conforme link abaixo:

Ressalte-se que a última atualização ocorreu em janeiro de 2020, oportunidade na qual foram mantidos os vencimentos que haviam sido fixados no ano de 2020 – pela Lei Municipal 4.182/2012 –, ou seja, há mais de 10 anos que não há, de forma material, atualização dos subsídios objeto do presente projeto de lei. Sendo atualização feita até o mês de dezembro de 2024, já serão superados os valores aqui apresentados. Sendo, portanto, legal e justa a remuneração apresentada. E, contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, renovando os nossos elevados votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB**

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB.

CEP: 58.714-000

83.3438-1111

cm.poderlegislativo.condadobp@gmail.com



## PROJETO DE LEI Nº 012/2024

FIXA VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONDADO/PB PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**



Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em 17/05/2024 às \_\_\_\_\_ hs  
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO  
"CASA ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA" PRESIDENTE

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em 17/05/2024 às \_\_\_\_\_ hs  
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa  
PRESIDENTE  
PROJETO DE LEI 12/2024

10 DE MAIO DE 2024

**FIXA VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO,  
VICE PREFEITOS E DOS SECRETÁRIOS DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
CONDADO-PB PARA A LEGISLATURA 2025  
A 2028, E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO PB,**

no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com inciso I do art. 30 da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Orgânica de Condado-PB, e com observância no que dispõe os artigos 29, V; 37, XI; e 39, § 4º da Constituição Federal, encaminha o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito fica fixado no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito será fixado no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Secretários, tesoureiro ou equivalentes ao cargo de Secretário fica fixado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas;



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO  
"CASA ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA"**

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA  
PARAÍBA, CASA ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA, EM 10 DE MAIO DE 2024.**

**Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa**  
PRESIDENTE

**Odilon Feitosa de Queiroga**  
1º SECRETÁRIO

**Maria da Luz Santos**  
2º SECRETÁRIO

**Francisco Pereira dos Santos Júnior**  
VICE-PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO  
“CASA ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA”**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores.

Ao saudá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o presente Projeto de Lei à Vossas Excelências, que trata da concessão de revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Condado  
– PB.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

O principal objetivo é aumentar a eficiência administrativa a partir de um justo reajuste no subsídio dos Secretários Municipais, pois foi observado pela Mesa Diretora, que não foi feito reajuste a mais de doze anos, não ocorreu qualquer reajuste salarial (aumento real) no valor do subsídio dos Secretários Municipais de Condado, e que compete exclusivamente ao Poder Legislativo essa prerrogativa.

Preservada a reserva privativa a Mesa Diretora, desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias.

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI da CF), que está sendo respeitado no presente projeto.

Assim, diante da não atualização dos valores dos subsídios que deveria ter sido feita pelo Poder Legislativo nos anos anteriores, ocorreu uma significativa desvalorização salarial no subsídio do chefe do executivo, do vice-prefeito e dos



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO  
“CASA ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA”**

Secretários Municipais. Isto, reduziu o valor real do subsídio, quando comparado ao fixado no ano de 2004, pois foi constatado que em diversos anos, além de não ocorrer qualquer reajuste, também não ocorreram as revisões anuais

Ademais, verifica-se que as Revisões Gerais objeto do presente projeto de Lei precisam de previsão nos termos do art. 17, § 6º da LRF (LC 101/2000).

Portanto, para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, neste exercício, o percentual, proporcionalmente, corresponde à perda inflacionária apurada pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado ao longo dos anos e com a previsão de em média 4% para os anos vindouros.

Para exemplificar, pode-se consultar o site do Banco Central, da Calculadora Cidadã, para se apurar o valor presente correspondente aos subsídios estabelecidos na lei anterior, e as projeções de em média 4% aos anos, para os anos vindouros, conforme link abaixo:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>

Ressalte-se que a última atualização ocorreu em janeiro de 2020, oportunidade na qual foram mantidos os vencimentos que haviam sido fixados no ano de 2020 – pela Lei Municipal 4.182/2012 –, ou seja, há mais de 10 anos que não há, de forma material, atualização dos subsídios objeto do presente projeto de lei. Sendo atualização feita até o mês de dezembro de 2024, já serão superados os valores aqui apresentados. Sendo, portanto, legal e justa a remuneração apresentada.

E, contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, renovando os nossos elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA  
PARAÍBA, CASA ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, EM 10 DE MAIO DE 2024.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO  
"CASA ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA"**

**Vanderlucia Vieira  
Silva Felipe da Costa  
PRESIDENTE**

**Odilon Feitosa de Queiroga  
1º SECRETÁRIO**

**Maria da Luz Santos  
2º SECRETÁRIO**

**Francisco Pereira dos Santos Júnior  
VICE-PRESIDENTE**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/2024-** Fixa valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários do Poder executivo Municipal de Condado/PB para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

**RELATÓRIO:** O Projeto de Lei apresentado visa a concessão dos subsídios do Prefeito, vice-Prefeito e secretários para a nova Legislatura, estando dentro da Lei de responsabilidade fiscal, o projeto é constitucional e legal.

**VOTO DO RELATOR:** Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2024 Fixa valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários do Poder executivo Municipal de Condado/PB para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências de autoria do Poder legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba em 14 de Maio de 2024.

LAURO VERCÉLIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO  
RELATOR



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Esta Comissão acolhe a decisão do relator, que aprova o Projeto de Lei nº 012/2024- Fixa valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários do Poder executivo Municipal de Condado/PB para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Condado, estado da Paraíba em 14 de maio de 2024.



FRANCCISCO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR  
PRESIDENTE

ODILON FEITOSA DE QUEIROGA  
VICE-PRESIDENTE



LAURO VERCÉLIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO  
RELATOR